



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1280/2024

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º da Lei 1.266/2023 que autoriza o Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, o Bem público para a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Santa Anna.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.266/2023, passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º** Serão de responsabilidade do **Município de Cantagalo** as despesas com água e luz do local, e de responsabilidade da Cessionária os demais custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 13 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por JOÃO  
KONJUNSKI  
Dados: 2024.03.14 09:05:31 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
**Prefeito Municipal**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 038/2024 – QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1280/2024**

**SÚMULA:** Altera o artigo 3º da Lei 1.266/2023 que autoriza o Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, o Bem público para a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Santa Anna.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.266/2023, passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º** Serão de responsabilidade do **Município de Cantagalo** as despesas com água e luz do local, e de responsabilidade da Cessionária os demais custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 13 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI  
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI  
 Dados: 2024.03.14 09:03:51 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1281/2024**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 2º E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1176/2022 E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º da Lei 1.176/2022, para incluir o nível de gratificação GN6:

GN1	GN2	GN/MS	GN3	GN4	GN5	GN6
R\$ 1586,85	R\$ 1428,16	R\$ 950,00	R\$ 899,21	R\$ 793,42	R\$ 528,95	<b>R\$1.275,00</b>

**Art.2º.** Altera o artigo 4º da Lei 1.176/2022, para incluir as seguintes funções gratificadas:

DESIGNAÇÃO	NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO
Responsável técnico pela Secretaria de Esportes; responsável por gerenciar a Secretaria de Esportes, sendo responsável por implementar e fiscalizar o cumprimento de regras/normas da Secretaria de Esportes, responsável pelo arquivo documental, organizar reuniões. Assumir a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Esportes.	<b>GN6</b>
Responsável pelo serviço de identificação: realizando emissão de identidade; processos de pedido de silêncio; atestado de antecedentes criminais; cadastro positivo; cadastro negativo; atestado de profissão. responsável pelos serviços da junta militar realizando emissão de CDI; relatório mensal de óbitos; mapas mensais de arrecadação de taxas e multas; solicitações de atestados de desobrigação do serviço militar; solicitações de declarações de profissão ao INSS; retificação cadastral; solicitação de certidões de tempo de serviço militar; 2ª vias de CDI e CR; organizar	<b>GN3</b>



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

eventos de entrega de certificados de dispensas anualmente. Responsável pelos serviços do INCRÁ sendo eles: alteração de cadastros quando ocorrem alterações nos dados relativos ao imóvel já cadastrado, ou a pessoas a ele vinculadas; Alteração de área para informar desmembramentos/desmembramentos do imóvel; Alterações de uso da propriedade/exploração, de endereço, de dados pessoais, entre outras; Inclusão de cadastro de imóveis ainda não cadastrados no SNCR ou desmembrados; Atualizações de remanescentes no cadastro origem; Cancelamentos nos casos de: descaracterização quando a área total do imóvel for inserida no perímetro urbano definido em Lei Municipal ou Plano diretor e perdeu sua destinação como rural; por multiplicidade de cadastro ou por decisão judicial para que seja efetuado o cancelamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 13 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI  
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI  
 Dados: 2024.03.14 09:03:51 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1282/2024**

**SÚMULA:** AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI 497/2003-GRUPO OCUPACIONAL V- MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera o anexo II da Lei nº 497/2003 - GRUPO OCUPACIONAL V- MAGISTÉRIO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL V - MAGISTÉRIO**

CARGO	C/H	VAGAS	INICIAL
Professor Pedagogo	40h	03	R\$ 4.420,55

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 13 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI  
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI  
 Dados: 2024.03.14 09:03:51 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal

